

 OdontoPrev	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Data de Emissão 28/02/2018
Elaborado por: Supervisora e Gerente Contabilidade Revisado por: Superintendente Controladoria	Aprovado por: Diretor Administrativo Financeiro (24/11/2017) Diretor de Relações com Investidores (21/11/2017) Diretor Presidente (22/11/2017) Conselho de Administração (28/02/2018)	1ª versão

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....		2
2. DEFINIÇÕES.....		2
3. FORMALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES.....		3
4. DIVULGAÇÃO E RESPONSABILIDADES.....		5
5. VEDAÇÃO.....		6
6. PENALIDADES.....		6

 OdontoPrev	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Data de Emissão 28/02/2018
Elaborado por: Supervisora e Gerente Contabilidade Revisado por: Superintendente Controladoria	Aprovado por: Diretor Administrativo Financeiro (24/11/2017) Diretor de Relações com Investidores (21/11/2017) Diretor Presidente (22/11/2017) Conselho de Administração (28/02/2018)	1ª versão

1. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (Política) apresenta as regras visando assegurar que todas as decisões e transações envolvendo partes relacionadas sejam transparentes aos seus acionistas e ao mercado em geral e que estejam em conformidade com as leis, normas regulamentares, Estatuto Social da Odontoprev S.A. (OdontoPrev ou Companhia) e políticas internas; e, alinhadas aos interesses da Companhia.

Esta Política observou: (i) o Estatuto Social da Companhia vigente; (ii) o Código de Conduta Ética da OdontoPrev em vigor; (iii) a Prática de Transações com Partes Relacionadas da Controladora; (iv) a Lei das Sociedades por Ações (Lei das S.As.); (v) as Normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que dispõem sobre o assunto; (vi) os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC's) nº 05, 35 e 45; (vii) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A.; e (viii) as melhores práticas de Governança Corporativa adotadas pelo mercado.

2. DEFINIÇÕES

OdontoPrev ou Companhia: para a presente Política, considera-se OdontoPrev ou Companhia a Odontoprev S.A., a qual possui ações negociadas no mercado aberto e é listada no nível Novo Mercado de Governança Corporativa da B3 S.A..

Partes Relacionadas: São consideradas partes relacionadas as entidades, pessoas físicas ou jurídicas, com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros não relacionados à entidade, à sua administração e controle gerencial ou qualquer área de influência. De acordo com o CPC nº 05, aprovado pela CVM por meio da Deliberação CVM nº 560, de 11 de dezembro de 2008, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) através da Resolução Normativa (RN) nº 322, de 27 de março de 2013, são consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia:

- (a) Direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia; (ii) tiver interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia.
- (b) Coligada da Companhia;
- (c) *Joint venture* (controle conjunto) em que a Companhia seja sócia/acionista;
- (d) Se for membro do pessoal-chave da administração da Companhia ou de suas controladas e coligadas, entendendo-se como pessoal-chave da administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade. Para fins desta Política, considera-se pessoal-chave da administração da Companhia, em sentido amplo, cada um dos

 OdontoPrev	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Data de Emissão 28/02/2018
Elaborado por: Supervisora e Gerente Contabilidade Revisado por: Superintendente Controladoria	Aprovado por: Diretor Administrativo Financeiro (24/11/2017) Diretor de Relações com Investidores (21/11/2017) Diretor Presidente (22/11/2017) Conselho de Administração (28/02/2018)	1ª versão

membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e os integrantes dos Comitês e respectivos suplentes;

- (e) Se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d), entendendo-se como membros próximos da família como aqueles membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por, essa pessoa nos seus negócios com a entidade, podendo incluir (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge/companheiro(a);
- (f) Se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade resida, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e); ou
- (g) Se for um plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da Companhia ou de qualquer entidade que seja parte relacionada da Companhia.

Transações com Partes Relacionadas: Conforme o referido pronunciamento técnico, as transações com partes relacionadas são conceituadas como a *“transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação”*. Aqui devemos considerar tais transações como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, etc, bem como outras transações independentemente de ser cobrado ou não um preço em contrapartida.

Condições de Mercado: são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação de uma transação, os princípios da competitividade (preços, prazos, taxas e demais condições compatíveis com os praticados no mercado), da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais, bem como às leis, regulamentos e regras internas) e da transparência (reporte adequado das condições acordadas e situações em que as partes se obrigam).

3. FORMALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

3.1 Formalização

Quando houver necessidade de realizar uma transação com uma parte relacionada, definida no Capítulo 2 desta Política, o diretor ou gestor da área requisitante da referida transação deverá apresentar os requisitos abaixo à área de Compras (quando a transação requerer a emissão de ordem de compras conforme definido na Política de Compras) ou Contabilidade (quando a transação não requerer ordem de compras conforme definido na Política de Compras), de forma a estar correta e claramente refletida nas demonstrações financeiras da Companhia:

 OdontoPrev	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Data de Emissão 28/02/2018
Elaborado por: Supervisora e Gerente Contabilidade Revisado por: Superintendente Controladoria	Aprovado por: Diretor Administrativo Financeiro (24/11/2017) Diretor de Relações com Investidores (21/11/2017) Diretor Presidente (22/11/2017) Conselho de Administração (28/02/2018)	1ª versão

- (a) Ser documentada por escrito, especificando-se as suas principais características (indicativos de comutatividade, o pleno conhecimento das partes quanto à situação em que se obrigam, preços, prazos, taxas, direitos, responsabilidades, etc.);
- (b) Declaração e evidências de ter sido realizada a preço, prazo e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores e que apresentam condições comutativas, quando a contratação da transação não tiver sido negociada pela área de Compras conforme definido na Política de Compras;
- (c) Evidência de ter sido **previamente aprovada** pelo Conselho de Administração da Companhia, quando a transação envolver valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais e qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 5% do capital social da Companhia.

A Gerência de Compras deverá analisar os requisitos acima e caso esteja tudo em ordem, anexá-los à ordem de compras que formalizou a contratação da transação.

Caso a contratação da transação não envolva a área de Compras (vide Política de Compras), o diretor ou gestor da área responsável pela transação deverá encaminhar os requisitos acima prontamente à Gerência Contábil, que os analisará à luz desta Política.

Em caso de dúvidas sobre a classificação de uma transação como sendo com parte relacionada, as mesmas devem ser sanadas com a Gerência Jurídica e a Gerência Contábil de forma concomitante.

3.2 Responsabilidades

Os diretores e gestores das áreas que decidiram e/ou efetivaram transações com partes relacionadas são os responsáveis pelo cumprimento do Capítulo 3.1 desta Política.

A Gerência de Compras é responsável por identificar as transações com partes relacionadas que necessitem ordens de compras e assegurar que estas estejam aderentes a esta Política.

Todos os diretores, gestores e colaboradores deverão observar esta Política, seu conjunto de documentos derivados e relatar à Auditoria Interna qualquer transação com parte relacionada que seja contrária às normas aqui estabelecidas.

A observância destas normas não isenta os diretores, gestores e colaboradores de analisar e atender às determinações das demais normas e políticas da Companhia e aos princípios gerais de negócios e de conduta ética.

 OdontoPrev	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Data de Emissão 28/02/2018
Elaborado por: Supervisora e Gerente Contabilidade Revisado por: Superintendente Controladoria	Aprovado por: Diretor Administrativo Financeiro (24/11/2017) Diretor de Relações com Investidores (21/11/2017) Diretor Presidente (22/11/2017) Conselho de Administração (28/02/2018)	1ª versão

4. DIVULGAÇÃO E RESPONSABILIDADES

4.1 Divulgação

A obrigatoriedade de divulgação de relacionamento entre parte relacionada da Companhia e entre controladora, controladas e coligadas está definida no artigo nº 247 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.941/09, Deliberação CVM nº 642/2010 e Regulamento do Novo Mercado, sendo uma exigência adicional ao já requerido nos CPC's nºs 35 e 45.

A Companhia deve divulgar informações sobre transações com partes relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência em até 7 (sete) dias úteis da formalização do ato em questão, nos termos da Instrução CVM (ICVM) nº 480, de 07 de dezembro de 2009 e suas alterações, ou, ainda, quando a operação configurar Fato Relevante, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas e ao mercado;

Nas demonstrações financeiras anuais e trimestrais devem ser divulgadas a identidade de todas as partes relacionadas da Companhia e de todas suas controladas e coligadas e todos os relacionamentos e transações de conhecimento. Todos esses relacionamentos e transações devem estar apropriadamente contabilizados e divulgados (inclusive os detalhes respectivos a estas transações) de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, no caso das demonstrações financeiras individuais, e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* – IASB, no caso das demonstrações financeiras consolidadas.

Os relacionamentos entre controladora e suas controladas e coligadas devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas.

A Companhia deve divulgar o nome da sua controladora direta e, se for diferente, da controladora final.

A OdontoPrev deve também divulgar a remuneração do pessoal-chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias: (i) benefícios de curto prazo a empregados e administradores; (ii) benefícios pós-emprego; (iii) outros benefícios de longo prazo; (iv) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e (v) remuneração baseada em ações.

 OdontoPrev	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Data de Emissão 28/02/2018
Elaborado por: Supervisora e Gerente Contabilidade Revisado por: Superintendente Controladoria	Aprovado por: Diretor Administrativo Financeiro (24/11/2017) Diretor de Relações com Investidores (21/11/2017) Diretor Presidente (22/11/2017) Conselho de Administração (28/02/2018)	1ª versão

4.2 Responsabilidades

Cabe à Contabilidade divulgar correta e claramente as transações com partes relacionadas nas demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia, respeitando a legislação, normativos e ao Capítulo 4.1 desta Política, além de apresentar trimestralmente ao Comitê de Auditoria as transações com partes relacionadas efetivadas no período.

Cabe à área de Relações com Investidores assegurar que as informações relevantes acerca das transações com partes relacionadas, bem como as revisões e atualizações das mesmas, estejam devidamente descritas no Formulário de Referência, bem como, quando aplicável, tornadas públicas via Fato Relevante.

5. VEDAÇÃO

São vedadas as seguintes transações com parte relacionada:

- (a) Realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- (b) Que envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia e para os seus acionistas;
- (c) Cujas contrapartes sejam empresas com participação societária relevante de pessoal-chave da administração da Companhia ou de suas controladas e coligadas e que o negócio possa interferir ou conflitar com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.
- (d) Referentes a concessões diretas de empréstimos ao seu controlador, administradores e às demais partes relacionadas definidas no Capítulo 2 desta Política.

6. PENALIDADES

O não cumprimento desta Política, especialmente quanto as vedações descritas no Capítulo 5, serão analisadas pela Auditoria Interna e encaminhadas ao Comitê de Auditoria, que analisará e recomendará ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades cabíveis, alertando, ainda, que caso haja constituição de crime, os responsáveis pela transgressão estarão sujeitos às penas previstas na legislação vigente.